



Número: **0800074-70.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO (AUTOR)	Francisco Israel Cardoso da Silva (ADVOGADO) Marcos Vinícius Almeida dos Santos (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27326 907	07/01/2020 21:48	Petição Inicial	Petição Inicial
27326 908	07/01/2020 21:48	INICIAL - DPVAT - Maria José	Informações Prestadas
27326 909	07/01/2020 21:48	1 - Procuração e documentos pessoais	Procuração
27326 910	07/01/2020 21:48	2 - Boletim de Ocorrência e Samu	Documento de Comprovação
27326 911	07/01/2020 21:48	3 - Provocação Administrativa	Documento de Comprovação
27326 912	07/01/2020 21:48	4 - Documentos Médicos	Documento de Comprovação
27421 202	13/01/2020 16:22	Despacho	Despacho
27427 188	13/01/2020 18:54	Mandado	Mandado
27427 189	13/01/2020 18:54	Mandado	Mandado
28039 448	06/02/2020 14:09	Petição. Parte Autora. Manifestações e Juntada do comprovante de indeferimento administrativo	Petição
28039 957	06/02/2020 14:09	Petição. Parte Autora. Juntada do comprovante de indeferimento	Informações Prestadas
28039 958	06/02/2020 14:09	Indeferimento administrativo	Outros Documentos
28039 960	06/02/2020 14:09	Movimentação processual - análise administrativa finalizada e indeferida	Outros Documentos
28852 519	06/03/2020 18:52	Despacho	Despacho

em pdf.



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721462802300000026375737>
Número do documento: 20010721462802300000026375737

Num. 27326907 - Pág. 1



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA
MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB.**

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO, brasileira, portador do RG nº. 1.333.588 - 2^a via SSDS/PB e do CPF nº. 727.086.624-49, residente na Avenida Presidente Washington Luiz, 96, Jardim América, Cabedelo/PB - CEP: 58102-562, por intermédio de seus mandatários *in fine* assinados, com escritório profissional encravado no rodapé desta peça de ingresso, onde recebe intimações e correspondências de estilo, vem, RESPEITOSAMENTE, à presença de V. Ex^a., propor **AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**, nos termos do artigo 3^a e seguintes da Lei 6.194/74, e demais dispositivos legais aplicáveis à *espécie*, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que passar a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora não possui condições financeiras para suportar as despesas do processo judicial, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, que garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, c/c com o artigo 98 e seguintes do Novo CPC, que rege todo o instituto da gratuidade da justiça.

- 1 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721462884000000026375738>
Número do documento: 20010721462884000000026375738

Num. 27326908 - Pág. 1

II – DO INTERESSE DE AGIR - DA PROVOCAÇÃO PRÉVIA POR VIA ADMINISTRATIVA - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO.
DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE
PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR
COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

- 2 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR





APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daí esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR



médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, o profissional tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder não paga os valores contratados, sempre pagando a valores menores, ou simplesmente, como é o caso, de não pagar qualquer valor, por sempre obstaculizar o recebimento do valor da apólice. (Comprovante em anexo)

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas.

- 4 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR





No presente caso, o autor já esgotou todas as vias administrativas possíveis, conforme comprovantes em anexo, sendo assim plenamente possível a presente ação.

III – DO RESUMO PRÉVIO DOS FATOS

Consoante restará demonstrado no decurso da demanda, a parte promovente foi vítima de ATROPELAMENTO ocorrido em ocorrido em 28 de outubro de 2017, por volta das 20:45h na Avenida Epitácio Pessoa, em frente a Nova Diagnóstico, onde foi socorrida pelo SAMU e sendo encaminhada ao, sendo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Ressalte-se, ainda, que a parte promovente buscou a via administrativa para obter o seguro, mas não logrou êxito, pois não recebeu a quantia correspondente ao valor da apólice, mesmo comprovando documentalmente a lesão permanente.

Evidentes, dessa forma, o acidente, **e diante de todo o ocorrido**, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Trata-se de ação de cobrança referente à indenização securitária – DPVAT -, por INVALIDEZ PERMANENTE.

A **Lei 6.194/74** dispõe sobre o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre** nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

- 5 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR



c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem **as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

- 6 -





APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

DPVAT - Interposição contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Acidente com trator. Indenização por seguro obrigatório devida. Invalidez permanente do autor comprovada. Sentença mantida. Apelação não provida. DPVAT (3777973320108260000 SP 0377797-33.2010.8.26.0000, Relator: Mario A. Silveira, Data de Julgamento: 15/06/2011, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/06/2011)

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

- 7 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, JOÃO PESSOA/PB; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, SAPÉ/PB; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, SANTA RITA/PB. TELEFONES: (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. E-MAIL: cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721462884000000026375738>
Número do documento: 20010721462884000000026375738

Num. 27326908 - Pág. 7



Assim, faz jus a **concessão do seguro pleiteado**, nos termos da legislação acima descrita.

IV – DOS PEDIDOS

POSTO ISSO, REQUER:

1. A concessão do **benefício** da justiça gratuita, em virtude de não possuir condições de arcar com as despesas processuais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, e, também, o art. 98 do CPC;
2. Seja recebido o presente, bem como todas as peças que a instruem, **julgando-a procedente** em todos os seus termos;
3. A citação do requerido, no endereço indicado, para que conteste a presente peça de ingresso, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
4. A total PROCEDÊNCIA da ação com a condenação da promovida ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigidos e com juros moratórios desde o evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, referentes ao seguro DPVAT;
5. Por se **tratar de matéria de direito**, REQUER o julgamento antecipado do mérito;
6. Seja condenado o réu em **custas processuais e honorários advocatícios** sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, de modo específico o depoimento pessoal da ré, testemunhas e juntada de documentos, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

Em consonância aos artigos 319, inciso VII, e 334, § 5º, do Código de Processo Civil, informa a parte demandante que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

- 8 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR





Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

FRANCISCA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADA

FRANCISCO ISRAEL CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO

MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- 1- Outorga de poderes e declaração de pobreza
- 2- Documentos pessoais e comprovante de residência
- 3- Certidão hospitalar
- 4- Outros documentos

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR

- 9 -



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721462884000000026375738>
Número do documento: 20010721462884000000026375738

Num. 27326908 - Pág. 9



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”

**OUTORGANTE(S): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO BRASILEIRA
CASADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, F6: 1333 588-5505/PB,
CPF: 727.086.624-49. INSCRIENTE E ADICIONAL A F.C.A.
L, WASHINGTON LIMA, N° 96, Bairro AMÉRICA, CABEDELO/PB,
CEP: 58102-562.**

OUTORGADOS: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 15011, e/ou FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16769, e/ou DAVI CARDOZO SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 24651, todos com endereço profissional descrito no rodapé desta outorga, onde recebe notificações, citações e intimações de estilo.

PODERES: Para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), que lhe confere amplos poderes para o foro em geral e para representá-lo(s) em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive e especialmente perante Seguradoras e/ou Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, requerer o seguro DPVAT, em qualquer de suas modalidades, seja administrativamente ou judicialmente, benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões e contrarrazões, acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses, conferindo-lhe, ainda, poderes para, utilizando dos recursos judiciais legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do CPC, prestar compromisso, declarações e acordo, receber alvará judicial, RPV e precatórios, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, com poderes para renunciar, sobretudo os valores que excederem o teto do Juizado Especial Federal ou Estadual no ânimo de utilização de seu rito célere, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Desejando obter os benefícios da gratuidade da justiça, declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que não possui(em) recursos suficientes para custear qualquer demanda sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 do CPC, declarando, ainda, ser(em) conhecedor(es) das sanções administrativas, civis e penais advindas de inverdades da presente declaração.

CABEDELO/PB, 22 de AGOSTO de 2019.

Maria José de Almeida Machado
OUTORGANTE(S)

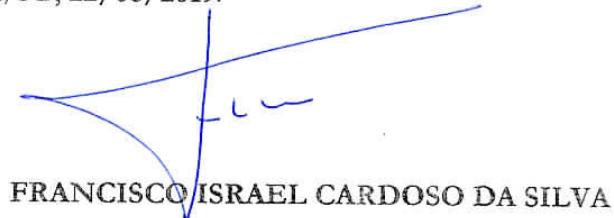




SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** ao Dr. MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 17.746, com escritório em destaque no rodapé, nos poderes contidos na procuração “*ad judicid*” que me foi outorgada por **MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIROS – CPF: 727.086.624-49**, para fins de atuação nos autos do processo judicial de DPVAT, **COM RESERVA DE PODERES.**

João Pessoa/PB, 22/08/2019.



FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO - OAB/PB 16.769

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DA PARAÍBA</p> <p>V-02</p> <p>P-236</p> <p>SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL</p> <p>INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA</p> <p>DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>Maria José de Almeida Malheiros</p> <p>Assinatura do Titular</p> <p>CARTERA DE IDENTIDADE</p> <p>Nº 11.05.69</p> <p>DATA DE Nascimento: 11/05/1969</p> <p>DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/07/2007</p> <p>REGISTRO: 1.333.588 - 2 VÍTA</p> <p>Nome: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO</p> <p>Localização: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, GENY MARIA DE ALMEIDA</p> <p>Naturalidade: JOÃO PESSOA-PB</p> <p>CCC Origem: CASAM N.19421 FLS.102 LIV.B38</p> <p>CPF: 727.086.624-49</p> <p>Lula Perito, PB</p> <p>Assinatura do Titular</p> <p>Assinatura do Detentor</p> <p>Assinatura do Diretor</p> <p>030/0003-0</p> <p>11.06.188</p> <p>BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A.</p> <p>L 42.002/2051</p>	
---	--



MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO
AV PRES WASHINGTON LUIZ, 95 - JD AMERICA
CAEDELO / PB CEP: 59100061 (A-G-1)

Entrega: 21/01/2019 Referencia Jan/2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO B-230, km25,Custo Releitor-João Pessoa/PB -CEP:58007-100
Refero: 12-13- 145-880 N° medidor: 5000099239

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ:03.05.163/0001-40 Insc Est: 16.015.828-0

Nota Fiscal/Contrato de Energia Elétrica N° 012.903.592

Cód. para Débito Automático: 00012182465

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura:	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	21/01/2019	19/02/2019	727.086.624-49 Insc Est

5/1218246-5

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta ou geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas o possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura		
19/12/18	3785	21/01/19	4186		
Desempenho					
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifado	Valor Base Calc.	Alm. Juros(R\$) Base Calc. Pto(R\$) Colim(R\$)
				Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS	Pto/Colim(R\$) (1,0945%)(1,0935%)
0801	Consumo em kWh	401.000	0,854400	342,61	342,61 27 82,50 342,61 3,71 17,11
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM.PÚBLICA	33,39	0,00	0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DEMORA 12/2018	0,70	0,00	0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 12/2018	0,96	0,00	0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CCI Cód. de Classificação do Item	TOTAL	383,66	342,61	82,50	342,61	3,71	17,11
VENCIMENTO							
28/01/2019							
Histórico de Consumo (kWh)							

378 401 398 373 425 333 388 395 2'8 295 341 347
Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18 Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18

RESENHA DO RISCO

75da,b591,640a,b063,9fdf,e64d,77b9,9287

Comprido de 00 a 00

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIS MENSAL	± 7	0,12	NOMINAL
DIS TRIMESTRAL	10,16		220
DIS ANUAL	20,30		
FIC MENSAL	1,32	1,00	CONF. CPA
FIC TRIMESTRAL	6,47		LIMIT. FEDOR
FIC ANUAL	12,95		202
DM/C	2,88	0,12	LIMITES SUPERIOR
DM/EL	12,22		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Instalação Energia/PB	81,35	21,20
Imposto de Importação	116,04	30,25
Serviço de Transmissão	12,65	3,30
Encargos Sistêmicos	1,54	0,31
Impostos Distritais e Encargos	15,13	4,03
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	383,66	100,00

Valor da FUEI (R\$) 11/2018 R\$1.096,00

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721462938500000026375739>
 Número do documento: 20010721462938500000026375739

Num. 27326909 - Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
**Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital**



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00280.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00280.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:40 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Maria José de Almeida Malheiro**, CPF nº 727.086.624-49, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho(a) de Geny Maria de Almeida e José Raimundo de Almeida, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 11/05/1969 (48 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Presidente Washington Luiz, Nº 852, bairro Bessa, tendo como ponto de referência Em Frente Ao Mercadinho Estrela, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98631-0612.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Epitácio Pessoa, Em Frente a Nova Diagnóstico, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Estados; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/09/17 20:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que ao atravessar a Av. Epitácio Pessoa foi atropelada por uma MOTO NÃO IDENTIFICADA vindo em decorrência a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 29.01.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrida pelo SAMU; Que não lembra do ocorrido; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2018.

FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigacao

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO

Noticiante

Procedimento Policial: 00280.01.2018.1.00.420



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721462998000000026375740>
Número do documento: 20010721462998000000026375740

Num. 27326910 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



L
CNPJ 03.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 710/102, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1835805, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO idade 48 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Atropelamento por Moto) no dia 28/09/2017, na Av. Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados - João Pessoa - aproximadamente às 20:45 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREJ5º Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

Nº Sinistro: 3180103725

Vitima: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

Data do Acidente: 28/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180103725**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **28/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

R -- - 000247/00648 - carta_04 - INVALIDEZ

Carta nº 12993571





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA

CIRURGIA GERAL

NOME	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO			
	LEITO		DATA	06/10/2017

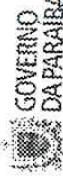
ATESTO QUE MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO
FICOU INTERNADO NESTE HOSPITAL DE
28/09/2017 A 06/10/2017
E DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES
POR 90 DIAS, A CONTAR DO DIA DA INTERNAÇÃO. CID:S36.1

--	--	--	--

Assento de Internação
Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena
06/10/2017
[Handwritten signature]



 <p>GOVERNO DA PARAÍBA</p> <p>Hospital Estadual de Emergência e Trauma Samarco - Fortaleza/Lavras</p>	 <p>GOVERNO DA PARAÍBA</p> <p>Hospital Estadual de Emergência e Trauma Samarco - Fortaleza/Lavras</p>														
Receituário de Controle Especial															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Unidade de Saúde</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conl. Pedro</td> </tr> <tr> <td>Paciente</td> <td>Nº Cartão do SUS</td> </tr> <tr> <td>MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO</td> <td>705001097337850</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço do paciente</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Avenida PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 852, JOAO PESSOA-PB-58035340</td> </tr> </tbody> </table>		Unidade de Saúde		HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conl. Pedro		Paciente	Nº Cartão do SUS	MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO	705001097337850	Endereço do paciente		Avenida PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 852, JOAO PESSOA-PB-58035340			
Unidade de Saúde															
HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conl. Pedro															
Paciente	Nº Cartão do SUS														
MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO	705001097337850														
Endereço do paciente															
Avenida PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 852, JOAO PESSOA-PB-58035340															
Receituário de Controle Especial															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Unidade de Saúde</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conl. Pedro</td> </tr> <tr> <td>Paciente</td> <td>Nº Cartão do SUS</td> </tr> <tr> <td>MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO</td> <td>705001097337850</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço do paciente</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Avenida PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 852, JOAO PESSOA-PB-58035340</td> </tr> </tbody> </table>		Unidade de Saúde		HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conl. Pedro		Paciente	Nº Cartão do SUS	MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO	705001097337850	Endereço do paciente		Avenida PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 852, JOAO PESSOA-PB-58035340			
Unidade de Saúde															
HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conl. Pedro															
Paciente	Nº Cartão do SUS														
MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO	705001097337850														
Endereço do paciente															
Avenida PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 852, JOAO PESSOA-PB-58035340															
CIPROFLOXACINA 500MG 20CP VO TOMAR 01CP DE 12/12H, DEPOIS DE SE ALIMENTAR, 10 DIAS.															
CIPROFLOXACINA 500MG 20CP VO TOMAR 01CP DE 12/12H, DEPOIS DE SE ALIMENTAR, 10 DIAS.															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Identificação do comprador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>06/10/2017</td> </tr> <tr> <td>Identidade:</td> <td>Data</td> </tr> <tr> <td>Org. Emissor:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Endereço:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cidade:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Telefone:</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Identificação do comprador		Nome completo:	06/10/2017	Identidade:	Data	Org. Emissor:		Endereço:		Cidade:		Telefone:	
Identificação do comprador															
Nome completo:	06/10/2017														
Identidade:	Data														
Org. Emissor:															
Endereço:															
Cidade:															
Telefone:															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Identificação do fornecedor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>06/10/2017</td> </tr> <tr> <td>Identidade:</td> <td>Data</td> </tr> <tr> <td>Org. Emissor:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Endereço:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cidade:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Telefone:</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Identificação do fornecedor		Nome completo:	06/10/2017	Identidade:	Data	Org. Emissor:		Endereço:		Cidade:		Telefone:	
Identificação do fornecedor															
Nome completo:	06/10/2017														
Identidade:	Data														
Org. Emissor:															
Endereço:															
Cidade:															
Telefone:															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Identificação do comprador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>06/10/2017</td> </tr> <tr> <td>Identidade:</td> <td>Data</td> </tr> <tr> <td>Org. Emissor:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Endereço:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cidade:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Telefone:</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Identificação do comprador		Nome completo:	06/10/2017	Identidade:	Data	Org. Emissor:		Endereço:		Cidade:		Telefone:	
Identificação do comprador															
Nome completo:	06/10/2017														
Identidade:	Data														
Org. Emissor:															
Endereço:															
Cidade:															
Telefone:															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Identificação do fornecedor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>06/10/2017</td> </tr> <tr> <td>Identidade:</td> <td>Data</td> </tr> <tr> <td>Org. Emissor:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Endereço:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cidade:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Telefone:</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Identificação do fornecedor		Nome completo:	06/10/2017	Identidade:	Data	Org. Emissor:		Endereço:		Cidade:		Telefone:	
Identificação do fornecedor															
Nome completo:	06/10/2017														
Identidade:	Data														
Org. Emissor:															
Endereço:															
Cidade:															
Telefone:															

 <p>GOVERNO DA PARAÍBA</p> <p>Assessoria de Comunicação Social Secretaria de Estado da Saúde</p>	 <p>GOVERNO DA PARAÍBA</p> <p>Hospital Estadual de Emergência e Trauma Orestes Lisboa</p>
<h3>Receituário</h3>	
<p>Paciente: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO Data: 06/10/2017 09:05:34 Sexo: Feminino CPF: Não Informado Idade: 48 BAE: 1030711</p> <p>DOLAMIN FLEX 01CX VO TOMAR 01CP DE 08/08H, DEPOIS DE SE ALIMENTAR, DURANTE 05 DIAS.</p> <p>LISADOR 01CX VO TOMAR 01CP DE 08/08H, EM CASO DE DOR PERSISTENTE.</p>	
<p>Paciente: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO Data: 06/10/2017 09:05:34 Sexo: Feminino CPF: Não Informado Idade: 48 BAE: 1030711</p> <p>DOLAMIN FLEX 01CX VO TOMAR 01CP DE 08/08H, DEPOIS DE SE ALIMENTAR, DURANTE 05 DIAS.</p> <p>LISADOR 01CX VO TOMAR 01CP DE 08/08H, EM CASO DE DOR PERSISTENTE.</p>	

 <p>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL EST. DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA</p>	LAUDO MÉDICO / RESUMO DE ALTA				
					REGISTRO 1030711
NAME MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO	SEXO FEMININO	COR CINZA	CLÍNICA CIR. GERAL	ENF LEITO	
DATA DE ADMISSÃO 28/09/2017	DATA DE ALTA 06/10/2017			TEMPO DE PERMANÊNCIA 8	
DIAGNÓSTICO TRAUMA ABDOMINAL FECHADO					<i>CID</i> CID: S36.1
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
EXAME CLÍNICO					
PRINCIPAIS EXAMES					
LE+HEPATORRAFIA - (28/09/2017)					
NÃO					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETADA MATERIA	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDICÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO
RESUMO CLÍNICO <i>(HISTÓRICO, EVOLUÇÃO, ATENDIMENTO, COMPLICAÇÕES)</i>					
PACIENTE VÍTIMA DE TRAUMATISMO ABDOMINAL CONTUSO, CAUSANDO LESÃO HEPÁTICA, SUBMETIDA À LE+HEPATORRAFIA - (28/09/2017), HAVENDO BOA EVOLUÇÃO ATÉ O MOMENTO.					
DIETA: <u>LIVRE RICA EM FIBRAS.</u> REPOUSO: Relativo em casa por <u>60</u> dias. Retorno às atividades sem esforço físico em <u>90</u> dias. Retorno às atividades com e/ou esforço leve em <u>180</u> dias e com esforço maior em <u>190</u> dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA : Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena					
MEDICAÇÕES PARA CASA: <u>ANALGÉSICOS E ANTIBIÓTICO.</u>					
RETORNO <u>EM 10 DIAS.</u> PSF (RETIRADA DOS PONTOS)					
<u>06/10/17</u>					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar. Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO			Número Prontuário: 104525
Data de 11/05/1969	Sexo: Feminino	Data de Internação: 29/09/2017 05:04:19	Data de Alta: 06/10/2017 09:11:33
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: LAPAROTOMIA EXPLORADORA E HEFATORRAFIA - (28/09/2017).			
Resumo da Internação: PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO NO DIA 28/09/2017, SUBMETIDA A CIRURGIA DE EMERGÊNCIA NO HEETSHL (LAPAROTOMIA EXPLORADORA E HEFATORRAFIA), EVOLUINDO BEM ATÉ O MOMENTO.			
Resultado de Exames: EXAMES LABORATORIAIS ATUAIS DENTRO DOS PARÂMETROS NORMAIS.			
Tratamento: LAPAROTOMIA EXPLORADORA E HEFATORRAFIA - (28/09/2017). ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO.			
Diagnóstico: S36.1 - Traumatismo do fígado ou da vesícula biliar			
Recomendações: REPOUSO RIGOROSO POR 90 DIAS. MEDICAÇÕES E ORIENTAÇÕES.			

Data: 06/10/2017

ALDENIO AMORIM DE LIMA
CRM: 5815 - PB

06/10/2017 09:11:33

CRM-PB 5815





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800074-70.2020.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Restou decidido pela Excelsa Corte¹ que, para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, necessária a demonstração de prévio requerimento administrativo.

Assim, tratando de documento indispensável à propositura da ação, emende a parte autora à exordial, carreando para os presentes autos, cópia do pedido administrativo da indenização securitária, sob pena de indeferimento.

Cabedelo, data digital.

Giovanna Lisboa Araújo de Souza

JUÍZA DE DIREITO

¹Recurso Extraordinário nº 839.314/MA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, publicada em 16 de outubro de 2014.





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800074-70.2020.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Restou decidido pela Excelsa Corte¹ que, para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, necessária a demonstração de prévio requerimento administrativo.

Assim, tratando de documento indispensável à propositura da ação, emende a parte autora à exordial, carreando para os presentes autos, cópia do pedido administrativo da indenização securitária, sob pena de indeferimento.

Cabedelo, data digital.

Giovanna Lisboa Araújo de Souza

JUÍZA DE DIREITO

¹Recurso Extraordinário nº 839.314/MA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, publicada em 16 de outubro de 2014.





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800074-70.2020.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Restou decidido pela Excelsa Corte¹ que, para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, necessária a demonstração de prévio requerimento administrativo.

Assim, tratando de documento indispensável à propositura da ação, emende a parte autora à exordial, carreando para os presentes autos, cópia do pedido administrativo da indenização securitária, sob pena de indeferimento.

Cabedelo, data digital.

Giovanna Lisboa Araújo de Souza

JUÍZA DE DIREITO

¹Recurso Extraordinário nº 839.314/MA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, publicada em 16 de outubro de 2014.



Petição em PDF.



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 06/02/2020 14:09:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020614090161500000027046642>
Número do documento: 20020614090161500000027046642

Num. 28039448 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2^a
VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB.**

PROCESSO N.: 0800074-70.2020.8.15.0731

MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, que promove contra o INSS, já qualificado(a), intermediado(a) por seus procuradores *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., em atenção ao despacho do ID retro (**ID 27421202**) no sentido de comprovar o indeferimento administrativo, conforme RE n. 839.314/MA de 16/10/2014, **REQUERER a juntada do comprovante de indeferimento administrativo que demonstra a existência de pretensão resistida e a movimentação processual extraída no sítio eletrônico da Seguradora Líder que evidêncie a existência de indeferimento do pedido, veja-se:**

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

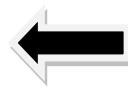
Aos Cuidados de: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

Nº Sinistro: 3180103725
Vitima: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO
Data do Acidente: 28/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180103725**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **28/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.



Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**: Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**: Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES**: (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL**: cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JURADV.BR





Ademais, em atenção a cópia do processo administrativo, cabe asseverar que a parte autora no ato do envio pelos correios encaminhou os documentos originais, conforme assim determina o procedimento adotado pela Seguradora. **Assim, requer, desde já, que a Seguradora requerida seja intimada para a juntada da cópia do processo administrativo na sua integralidade.**

Ante isso, pugna por ulterior seguimento do feito, dando-se impulso processual.

Nesses termos,

Pede deferimento.

CABEDELO/PB, **06/02/2020**.

FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO – OAB/PB 16.769

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**: Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**: Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES**: (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL**: cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JURADV.BR



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 06/02/2020 14:09:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020614090263200000027046651>
Número do documento: 20020614090263200000027046651

Num. 28039957 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

Nº Sinistro: 3180103725
Vitima: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO
Data do Acidente: 28/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180103725**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **28/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00647/00648 - carta_04 - INVALIDEZ



0060324

Carta nº 12993571



29/01/2020

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

 A Nova Consulta
(/Pages/Acessibilidade.aspx)

 (/Pages/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
Teclado.aspx)

Documentos Despesas Médicas
(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente
(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte
(/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180103725 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO
BENEFICIÁRIO MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO
CPF/CNPJ: 72708662449

Posição em 29-01-2020 14:51:38
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
---------------	------------	-----------

www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/3



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 06/02/2020 14:09:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020614090400700000027046654>
Número do documento: 20020614090400700000027046654

Num. 28039960 - Pág. 1

29/01/2020

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

PAGUE SEGURO

Como Pagar
(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados
(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

22/06/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Baixar
09/03/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Baixar
09/03/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Baixar

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



(https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

Serviços

Acompanhe seu processo
(https://www.seguradoralider.com.br)

Dúvidas e Respostas

A Seguradora Líder-DPVAT
(/Pages/Acompanhe-Quem)

Atendimento

Chat - Atendimento
On-line
(/Pages/Quem)



29/01/2020



Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

(http://www.consumidor.gov.br/Consumidor/Seguro-Dpvat/Indenizacao.aspx?x=2002061409040070000027046654)	> Consulta a Pagamentos (Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)	Somos.aspx (Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)	(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
	> Saiba Como Pagar (Pages/Saiba-como-pagar.aspx)	> Informações Gerais (Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)	(/Contato/Divididas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
	> Pontos de Atendimento (Pontos-de-Atendimento)	> Dicas Indispensáveis (Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)	> Telefones de Contato (Contato/telefones-de-contato)
	> Como Pedir Indenização (Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)	> Dicionário do Seguro DPVAT (Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)	> Ouvidoria (Contato/Ouvidoria)
		> Perguntas Frequentes (Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)	> Canal de Denúncias (Contato/canal-de-Denuncias)
			> Mapa do Site (Mapa-do-Site)



(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288)

Termos de uso e política de privacidade (Pages/Termos-de-Uso.aspx)



2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabetelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpj.jus.br

DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0800074-70.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Devidamente emendada, recebo a inicial.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaque de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo,

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.



Assim, cite(m)-se o(a)(s) promovido(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Cabedelo/PB, em 6 de março de 2020

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 06/03/2020 18:52:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030611172777000000027807463>
Número do documento: 20030611172777000000027807463

Num. 28852519 - Pág. 2